

## COMMUNITY EDUCATION E MARKETING S.A.

CNPJ nº 55.071.960/0001-34 - NIRE 35.300.666.27-5

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025

**1. Data, Hora e Local.** No dia 26 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede da Community Education e Marketing S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mergenthaler, 1177, Vila Leopoldina, CEP 05311-030. **2. Convocação e Presença.** A convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi dispensada em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa.** Os trabalhos foram presididos por Fábio Duarte Leite e secretariados por Reynaldo Pestana de Saldanha da Gama Neto. **4. Ordem do Dia.** Discutir e deliberar sobre: **4.1.** A aceitação da renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia; **4.2.** A criação de um Conselho de Administração da Companhia; **4.3.** A eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; **4.4.** A reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as novas regras de governança da Companhia, bem como refletir o aumento do capital social e a criação das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme deliberado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de junho de 2025 ("AGÉ de Aumento"); e **4.5.** A autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos para a implementação das deliberações constantes nesta ordem do dia. **5. Deliberações.** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: **5.1.** Os acionistas aceitaram as renúncias apresentadas pelos membros atuais da Diretoria da Companhia nos termos das cartas de renúncia constantes do **Anexo 5.1** a esta ata. **5.1.1.** Em virtude da renúncia aos cargos de diretores mencionada acima, a Companhia outorga aos Srs. Fábio Duarte Leite e Bruno Duarte Leite a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que os Srs. Fábio Duarte Leite e Bruno Duarte Leite figuraram como diretores da Companhia. **5.2.** Os acionistas aprovaram a criação de um Conselho de Administração da Companhia, que administrará a Companhia juntamente com a Diretoria, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **5.3.** Tendo em vista a criação do Conselho de Administração, os acionistas aprovaram a eleição, como membros do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 3 (três) anos encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2028: **(i) Antonio Sergio Amado Simoes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 4036768-X (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob nº 046.891.945-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Fonseca Rodrigues, 960, Edifício Sonata, Apto 1, Alto de Pinheiros, SP, CEP 05461-010, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; **(ii) Fábio Duarte Leite**, brasileiro, nascido em 25/12/1979, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.366.205-10, portador da carteira nacional de habilitação nº 00981056663, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mergenthaler, 1177, Vila Leopoldina, CEP 05311-030, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **(iii) Bruno Duarte Leite**, brasileiro, nascido em 12/01/1982, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 825.094.415-15, portador da carteira nacional de habilitação nº 01293665995, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mergenthaler, 1177, Vila Leopoldina, CEP 05311-030, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **(iv) Paula Maria Harraca**, argentina, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade de estrangeiros nº V757784M, (DIRE/DF), inscrita no CPF sob nº 018.469.186-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1250, 9º andar, Vila Madalena, CEP 05435-001, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **(v) Daniel Faccini Castanho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira da cédula de identidade RG 24.200.410-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 177.268.508-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1250, 9º andar, Vila Madalena, CEP 05435-001, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **(vi) Fernando Antonio Abreu de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.038.303-0 (SSP/BA), inscrito no CPF sob nº 887.614.285-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Jesuino Arruda, 131, 2º andar, Bloco A, Itaim Bibi, CEP 04532-080, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**; **(vii) Maurício Nogueira Escobar**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.173.317-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 179.933.738-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05435-001, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**; e **(viii) Marcelo Battistella Bueno**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.360.088-6 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 171.266.448-41, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05435-001, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**. **5.3.1.** Os Conselheiros ora eleitos tomaram posse de seus respectivos cargos na presente data mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia cuja cópia consta do **Anexo 5.3** a esta ata, por meio do qual o mesmo declarou, na forma do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) receberam uma cópia, estão cientes e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato. **5.4.** Em razão da constituição do Conselho de Administração, os acionistas aprovaram a reforma do Capítulo 4 do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Capítulo 4. Administração da Companhia. Seção 1. Normas Gerais. Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Artigo 12.** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. **Artigo 14.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Seção 2. Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 1 (um) deles eleito como Presidente do Conselho de Administração ("Conselheiros"). **Parágrafo 1.** Os Conselheiros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado na forma prevista no Acordo de Acionistas. **Artigo 16.** O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de qualquer Conselheiro ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. ("Reunião do Conselho de Administração"). **Parágrafo 1.** As reuniões deverão ser convocadas mediante notificações por escrito entregues pessoalmente aos Conselheiros com protocolo ou por correio eletrônico e whatsapp com comprovante de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2.** Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas no Parágrafo 1º, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 3.** Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital ou semipresencial. Quando houver de se realizar em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia. Ainda que a reunião seja presencial, será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 4.** Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, e publicadas nas hipóteses previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 5.** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença pessoal ou na forma digital (incluindo por telefone, videoconferência ou outra forma de comunicação que permita a todos ouvirem e serem ouvidos e terem seus votos computados), da totalidade dos Conselheiros; (ii) em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 1 (um) Conselheiro indicado por cada Acionista; e (iii) em terceira convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros. **Parágrafo 6.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e o secretário da reunião será indicado na forma prevista no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 7.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas respectivas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 17.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em Lei e neste Acordo, os temas a seguir, e somente eles, dependerão de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício: (i) aprovação, modificação ou cancelamento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (ii) eleição e destituição da Diretoria, observado o disposto no Acordo de Acionistas. (iii) outorga de qualquer garantia pela Companhia (incluindo fiança e oval) em benefício de quaisquer terceiros, exceto para implementar o plano de negócios; (iv) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (v) aquisição de ativos ou assunção de dívidas e obrigações, cujo valor seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) salvo se estiverem previstas no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia, conforme aplicável, considerando-se uma única operação ou uma série de operações relacionadas realizadas no período de até 12 (doze) meses; (vi) contratação ou destituição de auditores independentes; e (vii) instrução de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios das outras pessoas na qual participe, ou instrução de voto de membros do conselho de administração indicados pela Companhia em pessoas na qual participe para aprovação dos atos previstos nesta cláusula. **Diretoria. Artigo 18.** A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e 2 (dois) Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ("Diretores"). **Parágrafo 8.** Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião própria convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros. **Parágrafo 9.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente nomeados e tomem posse. **Parágrafo 10.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Artigo 19.** Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas neste Estatuto Social e/ou em lei, o Diretor Presidente será responsável por: (i) executar e implementar o plano de negócios da Companhia; (ii) realizar a gestão e condução dos negócios da Companhia; (iii) coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores; (iv) criar uma diretoria executiva não estatutária da Companhia para assessoramento à Diretoria, bem como eleger e destituir seus membros e fixar-lhes as atribuições; (v) convocar (por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor) e presidir as reuniões da Diretoria; (vi) estabelecer metas e objetivos específicos da Companhia para implementação do plano de negócios e o orçamento anual da Companhia; (vii) recomendar a estratégia e posicionamento mercadológico da Companhia, dentro dos limites do plano de negócios e do orçamento anual e demais orientações da assembleia geral ou do Conselho de Administração; (viii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, tecnologia da informação, logística, administrativa, marketing, financeira, suprimentos e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia, dentro dos limites do plano de negócios e observando as orientações da assembleia geral ou do Conselho de Administração; (ix) aplicar a precificação para os produtos e serviços da Companhia definida com base no plano de negócios, conforme o caso, incluindo a definição da política comercial e de descontos e sua aplicação; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos Acionistas. **Artigo 20.** Sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas neste Estatuto Social e/ou em lei, o Diretor Financeiro será responsável por: (xi) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, sob a supervisão do Diretor Presidente, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, do orçamento anual conforme previsto no Acordo de Acionistas e a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetida ao Conselho de Administração, conforme aplicável); (xii) elaborar relatórios gerenciais mensais da Companhia e disponibilizá-los às partes até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês encerrado; e (xiii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração. **Artigo 21.** O Diretor Presidente supervisionará os demais diretores. As atribuições e poderes específicos dos Diretores sem designação específica serão aqueles atribuídos pelo Conselho de Administração, tendo em conta manifestação e recomendação prévia do Diretor Presidente. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Artigo 23.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e sem prejuízo de eventuais aprovações prévias pelo Conselho de Administração, a Companhia será representada pela assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente em atos e/ou contratos ou obrigações cujos valores sejam de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii) conjunta de 2 (dois) Diretores, em atos e/ou contratos ou obrigações cujos valores sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Financeiro; (iii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iv) por 1 (um) procurador isoladamente, para a realização de atos no âmbito de procurações ad judicia outorgadas pela Companhia. **Parágrafo único.** Na constituição de procuradores, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente e o outro Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos. **5.5.** Os acionistas aprovaram a reforma integral do estatuto social da Companhia para refletir as novas regras de governança acima aprovadas, bem como o aumento de capital social e a criação das ações preferenciais de emissão da Companhia deliberados e aprovados na AGÉ de Aumento, entre outros. Desta forma, a Companhia passa a ser regida pelo estatuto consolidado cuja redação consta do **Anexo 5.5** a esta ata. **5.6.** Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, bem como proceder com os registros e as averbações necessários junto aos órgãos competentes. **6. Lavratura.** Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. **8. Certidão.** O presidente e o secretário da mesa certificam que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **9. Assinaturas. Mesa.** Fábio Duarte Leite, Presidente; e Reynaldo Pestana de Saldanha da Gama Neto, Secretário. **Presentes.** Bruno Duarte Leite; Fábio Duarte Leite; e Anima Holding S.A., por Paula Maria Harraca, diretora e Atila Simões da Cunha, diretor. **Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa:** Fábio Duarte Leite - Presidente da Mesa. Reynaldo Pestana de Saldanha Neto - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 307.040/25-2 em 01/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>